

Boletim nº 55

Sessões publicadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaLENcente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 12.754/2023](#) (Cautelar, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Orçamento estimativo. Preço.

O valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores usualmente praticados no mercado, devendo tal compatibilização ser demonstrada por meio da inserção da documentação comprobatória e das propostas comerciais que embasaram a pesquisa de preços no processo licitatório, conforme art. 58, da [Lei Municipal n.º 17.273/2020](#) e art. 23, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

[TC 10.532/2023](#) (Cautelar, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Fase preparatória. Justificativa. Aglutinação de serviços.

Os autos do processo administrativo devem ser instruídos com Estudo Técnico Preliminar completo, assim como a justificativa técnica da vantajosidade da solução proposta, qual seja, a aglutinação de diferentes serviços sob um contrato único, conforme art. 18, § 1º, [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

[TC 826/2023](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Sanção Administrativa. Suspensão. Impedimento.

A Nova Lei de Licitações estabelece que os efeitos decorrentes da declaração sancionatória, concernentes ao impedimento e à suspensão de licitar, encontram-se restritos unicamente ao ente federativo responsável pela imposição da sanção, conforme disposto no art. 156, § 4º, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#). Nos casos em que o edital tenha sido confeccionado sob os preceitos da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), aplica-se a [Súmula n.º 6, TCMSP](#).

[TC 5.040/2016](#) (Acompanhamento, Relator Ricardo Torres)

Responsabilidade. Limite material. Execução contábil financeira.

No âmbito dos procedimentos de Execução Contábil/Financeira, o escopo consiste na averiguação da ocorrência de pagamentos em duplicidade. Nesse contexto, em estrita observância ao princípio da adstrição, que delimita os limites objetivos materiais da apreciação do mérito, o procedimento se destina exclusivamente à eventual identificação desses pagamentos imprecisos, conforme preconiza a [Resolução n.º 06/2000, do TCMSP](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

